

1 **ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO**  
2 **MEIO AMBIENTE - COMDEMA, REALIZADA NO DIA 01 DE**  
3 **NOVEMBRO DE 2017.**  
4

5 No primeiro dia do mês de novembro do ano dois mil e dezessete, às dez  
6 horas, reuniu-se o Conselho Municipal de Meio Ambiente Comdema, na Sala de  
7 Reuniões Wetzel, da ACIJ, na Rua Anita Garibaldi, 79, Joinville, Santa  
8 Catarina. Estiveram presentes os Conselheiros: Ingo Bauer, da ONG Vida  
9 Verde; Marta Beatriz Maccarini, da FATMA; Anderson Florenço, da OAB;  
10 Cristina Jandrey Silva, da ALOJ; Leticia P. Lunardi Wayokewicz, da ACIJ;  
11 Cassiano Garcia da Silva, da SEINFRA; Rinaldo N. Vicente, da PM Ambiental;  
12 Ana Rita Vieira, da Siduscon; Irinéia da Silva, da SDRural; Amilcar Pelaez,  
13 da Sindi Serraria; Tiago Furlan Lemos, da SECULT; Fernando W. Rothbarth, da  
14 SEMA/CBEA; Denise Lemke Carletto, Univille; Virginia G. Barros, da UDESC;  
15 Beto Amaral, do ISARP Rio dos Peixes; Pedro Alacon, da CAJ; Rodrigo Luiz da  
16 Rosa, da CAJ; Odilon G. Amado Jr., da ABETRE; Richard Klymyszyn, SEPUD;  
17 José Mário Gomes Ribeiro, do CCJ; Adilson Gorniack, da SEHAB; Schirlene  
18 Chegatti, da ACIJ; Gabriel Klein Wolfart, da Sindipedras; Rafael Ribeiro,  
19 da SAP; Lesani Zerwes Becker, da Secretaria da Educação e o Presidente do  
20 Conselho Jonas de Medeiros, Secretário da SEMA. Demais participantes e  
21 ouvintes também se fizeram presentes, cuja lista deverá ser anexada a esta  
22 ata, juntamente com a lista de presença dos Conselheiros, mencionando:  
23 Anton Giese Anacleto; Ana Carolina Paterno; Reginaldo da Roza; Felipe  
24 Hardt; José Augusto de Souza Neto e Magda Cristina Franco; todos da  
25 Secretaria do Meio Ambiente - SEMA. Dando início aos trabalhos o Presidente  
26 do COMDEMA, Jonas de Medeiros, cumprimentou a todos e colocou em aprovação  
27 a ata da reunião ordinária do dia 18-10-2017, a qual, havendo ressalvas,  
28 foi remetida à Secretaria para alterações e ajustes técnicos. O Presidente  
29 do Comdema solicitou inverter as pautas: ARIE do Morro Boa Vista, Resolução  
30 dos Índices Urbanísticos, por SEMA.UGA e Anuência de Instalações, por  
31 SEMA.UPP, para o final desta reunião, ou transferir para a próxima, a  
32 pedido das equipes que apresentariam ambas matérias. Pauta seguinte o  
33 Presidente do Comdema cedeu a palavra à Conselheira Schirlene Chegatti para  
34 apresentação sobre os andamentos dos trabalhos da Câmara Técnica. Com a  
35 palavra, a Conselheira Schirlene relatou que foram discutidos como seriam  
36 conduzidos os trabalhos elencados na última reunião, por conta da variedade  
37 de assuntos, tendo surgido uma proposta de criação de Grupos de Trabalho.  
38 Segundo a Conselheira os trabalhos desenvolvidos nestes Grupos deverão  
39 passar primeiramente pela Câmara Técnica para então serem apresentados no  
40 COMDEMA. Para tanto, foi redigida uma proposta de Resolução a ser aprovada  
41 na próxima reunião deste Conselho, com o seguinte teor:  
42

43  
44 **RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 005/2017**

45  
46 *Dispõe sobre a constituição temporária de Grupos de*  
47 *Trabalho (GTs), com a finalidade de elaboração de*  
48 *pareceres, relatórios e estudos, no âmbito de sua*  
49 *competência.*  
50

51 *O Comdema - Conselho Municipal do Meio Ambiente, considerando a proposição*  
52 *de sua Câmara Técnica, em reunião realizada em 01/11/2017, no exercício de*  
53 *suas atribuições legais e regimentais, conforme Lei 5.712 de 19 de dezembro*  
54 *de 2016 e do Decreto 21.408 de 14 de outubro de 2013, e;*  
55

56 *Considerando que o Comdema constitui colegiado autônomo, de caráter*  
57 *permanente, consultivo, deliberativo e normativo do Sistema Municipal do*  
58 *Meio Ambiente;*  
59

60 **RESOLVE:**  
61

62 Art.1º O COMDEMA é assistido pela Câmara Técnica que poderá constituir os  
63 grupos de trabalhos de caráter temporário, com a finalidade de elaboração  
64 de pareceres, relatórios e estudos, no âmbito de sua competência.

65 Parágrafo Único. Compete à Câmara Técnica, discutir, deliberar e encaminhar  
66 ao Plenário, para aprovação, proposta de normas, padrões, critérios e  
67 outras matérias de sua atribuição acerca de assuntos que forem discutidos  
68 pelos Grupos de Trabalho, encaminhando-os previamente à Secretaria  
69 Executiva.

70  
71 Art. 2º Os grupos de trabalhos serão compostos por membros indicados pelas  
72 entidades integrantes da câmara técnica e por especialistas convidados de  
73 reconhecida competência, preferencialmente com paridade, sendo um eleito  
74 como relator pelos seus membros.

75  
76 Art. 3º Os grupos de Trabalho estabelecerão, em sua primeira reunião, o  
77 cronograma dos seus trabalhos para atender a demanda.

78  
79  
80 Joinville, 01 de novembro de 2017.

81  
82 Jonas de Medeiros  
83 Presidente do Comdema

84  
85  
86 O Presidente parabenizou a iniciativa e acredita que a criação dos Grupos  
87 de Trabalho proporcionará fluidez às demandas oferecidas ao Conselho. O  
88 Presidente do Comdema também sugeriu, colocando para decisão, que os  
89 membros deste Conselho façam apresentações sobre os trabalhos desenvolvidos  
90 por suas entidades, seus objetivos e seus alcances, para que ao final todo  
91 o Conselho compreenda com profundidade o papel das entidades que o compõe.  
92 O Presidente do Comdema informou também que no Conselho Gestor da APA Dona  
93 Francisca ele havia feito uma apresentação sobre a estrutura e competências  
94 da SEMA, o que foi bastante positivo para os membros daquele Conselho. Em  
95 seguida o Presidente do Comdema, por solicitação da Advogada Magda Cristina  
96 Franco, da SEMA, propôs uma inserção de pauta para deliberação sobre a  
97 revogação da Resolução COMDEMA nº001/2013. Segundo a advogada, a  
98 necessidade de revogação da Resolução decorre das atuais alterações sobre o  
99 licenciamento ambiental, pois a partir da edição da Lei Complementar  
100 nº140/2011, que traçou as competências dos entes federados, tornou claro  
101 que Estado e Município tem a competência para licenciar, porém cabe ao  
102 CONSEMA, a definição das atividades a serem licenciadas pelo município,  
103 tornando a referida Resolução sem validade. A edição desta Resolução vem de  
104 um histórico do COMDEMA anterior à Lei Complementar citada, segundo a  
105 Conselheira Irinéia da Silva, da SDRural, e as definições da Resolução eram  
106 modificadas conforme atualizações elaboradas pelo CONSEMA. Odilon Amado, da  
107 ABETRE, informa que o CONSEMA não permite que os municípios criem  
108 atividades licenciáveis através de suas Resoluções. Após essas ponderações,  
109 O Presidente colocou em votação a revogação da Resolução COMDEMA  
110 nº001/2013, o que foi aprovada por unanimidade dos Conselheiros, sendo  
111 providencia da Secretaria do Comdema a elaboração da pertinente Resolução  
112 de revogação, a qual foi redigida com o seguinte texto:

113  
114 *RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 006/2017*

115  
116 *Revoga a Resolução Comdema 001/2013, sobre atividades*  
117 *consideradas potencialmente causadoras de degradação*  
118 *ambiental, passíveis de licenciamento pela Secretaria*  
119 *do Meio Ambiente.*

120  
121  
122 O Comdema - Conselho Municipal do Meio Ambiente, considerando proposição em  
123 reunião realizada em 01/11/2017, no exercício de suas atribuições legais e  
124 regimentais, conforme Lei 5.712 de 19 de dezembro de 2016 e do Decreto  
125 21.408 de 14 de outubro de 2013, e;

126  
127 Considerando que o Comdema constitui colegiado autônomo, de caráter  
128 permanente, consultivo, deliberativo e normativo do Sistema Municipal do  
129 Meio Ambiente;

130  
131 RESOLVE:

132  
133 Art.1º Fica revogada a Resolução Comdema nº001/2013, em razão da Lei  
134 Complementar Federal nº 140/2011, Art. 9º, XIV, "a" que estabeleceu a  
135 competência para definir as tipologias de atividades licenciáveis ao  
136 CONSEMA.

137  
138 Joinville, 01 de novembro de 2017.

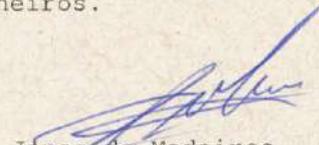
139  
140 Jonas de Medeiros  
141 Presidente do Comdema

142  
143  
144 Julgamento de Processos: O Conselheiro Adilson Gorniack, da Secretaria de  
145 Habitação, apresentou como Relator o Processo Administrativo Ambiental  
146 >>PAA.0307/2009, Nome/ Razão Social: Protenge Urbanismo LTDA, procedeu a  
147 leitura do Parecer. Colocado em discussão, concluiu seu voto pelo  
148 cancelamento do auto de embargo. Ficou constatada a prescrição  
149 intercorrente e a falta de auto de infração lavrado contra o autuado, sendo  
150 remetido os autos à Secretaria do Comdema. O Conselheiro Beto Amaral, do  
151 Instituto Socioambiental Rio dos Peixes, apresentou como Relator o Processo  
152 Administrativo Ambiental >>PAA.0837/2010, Nome/ Razão Social: Valter  
153 Caetano, procedeu a leitura do Parecer, concluindo seu voto pela conversão  
154 da multa pela penalidade de advertência por escrito. Foi observada a  
155 prescrição intercorrente do trâmite processual, com fundamento na inércia  
156 da administração pública, indicando que nova vistoria deva ser feita para o  
157 fim de averiguar se o dano persiste. Colocado o processo em discussão e  
158 votação, foi decidida a remessa dos autos à Secretaria Executiva para  
159 processar o cancelamento da multa e arquivamento do processo conforme  
160 Súmula nº02/2017. O Conselheiro Samir Alexandre Rocha, da Fundação  
161 Turística de Joinville, apresentou como Relator o Processo Administrativo  
162 Ambiental >>PAA.0604/2013, Nome/ Razão Social: Localiza Rent a Car S/A,  
163 procedeu a leitura do Parecer, concluindo seu voto pela manutenção da multa  
164 de 15(quinze) UPMS, com fundamento na falta de licenciamento. Colocado o  
165 processo em discussão e votação, foi decidido pela manutenção da multa  
166 aplicada em primeira instância administrativa no valor de 15(quinze) UPMS,  
167 registrada uma abstenção. Em seguida o Conselheiro Pedro Alacon, da Cia  
168 Águas de Joinville, discorreu como Revisor, sobre o Processo Administrativo  
169 Ambiental >>PAA.0291/2009, Nome/ Razão Social: Tereza Teixeira Teza  
170 (Vanessa Modas), procedeu a leitura do Parecer, concordando com o Relator  
171 Rafael Bendo Paulino, pela manutenção da multa de 21(vinte e uma) UPMS em  
172 decorrência da construção irregular em APP. Colocado o processo em  
173 discussão e votação, foi decidido pela manutenção da multa aplicada em  
174 primeira instância administrativa no valor de 21(vinte e uma) UPMS,  
175 registrada duas abstenções. Finalizado o Julgamento de Processos, o  
176 Conselheiro Pedro Alacon, da Cia Águas de Joinville indagou qual o  
177 entendimento sobre área urbana consolidada, dado a natureza do último  
178 processo discutido, eis que há uma grande divergência sobre o que se  
179 compreende como APPs. Segundo a Advogada Magda, da SEMA, os juízes estão  
180 assentando seus entendimentos prioritariamente na legislação federal, mas  
181 que de fato até judicialmente a divergência é grande. O Conselheiro Beto  
182 Amaral, do ISARP, relatou que o órgão licenciador de Joinville (FATMA)  
183 aparentemente não utilizaria a legislação ambiental municipal, mas tão  
184 somente a estadual e federal, questionando que fim útil terá o desgaste no  
185 desenvolvimento de nova lei municipal sobre o assunto. A Conselheira  
186 Irinéia Silva, da SDRural salientou que apesar de o município não mais ser  
187 competente para licenciar, é ainda competente para expedir alvarás e emitir  
188 autorizações, inclusive requerer que sejam apresentadas as licenças obtidas  
189 junto à FATMA. O Presidente do Comdema explicou que a exemplo das regras de

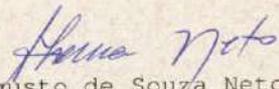
190 um Plano de Manejo ser de força superior, e que além da delimitação das  
191 áreas pelo município existem autorizações que apenas a municipalidade pode  
192 expedir, entretanto, concorda que o assunto deva ser melhor trabalhado e  
193 debatido. O Conselheiro Ingo Bauer questiona se a área de recuo definida  
194 por Portaria pelo antigo Secretário da SEMA foi utilizada de fato e que fim  
195 lhe foi dado. O Presidente informou que a Portaria 127/2017 veio em  
196 substituição da Portaria 53/2016, e que aquela foi construída em conjunto  
197 com o Ministério Público e razão da necessidade de relativizar o direito  
198 adquirido, quem quer que tenha se beneficiado da antiga Portaria teria de  
199 fazer compensação ambiental, mas sugeriu que o assunto seja reavaliado em  
200 pauta de outra reunião. Pauta seguinte, o Presidente do Comdema cede a  
201 palavra ao Gerente Reginaldo da Roza, da Unidade de Praças e Jardins, para  
202 tecer considerações sobre o funcionamento da lanchonete do mirante na ARIE  
203 do Morro do Boa Vista. Segundo Reginaldo Roza, sua unidade é responsável  
204 por viabilizar a instalação desta lanchonete e que o anterior processo para  
205 seu funcionamento teve os trâmites suspensos, em razão de parecer da PGM  
206 que considera necessária a apreciação da matéria pelo Conselho Municipal do  
207 Meio Ambiente, motivo pelo qual Reginaldo Roza vem requerer a anuência  
208 deste Conselho. O Presidente do Comdema esclarece aos Conselheiros que,  
209 assim como as mudanças que ocorrem na APA Serra Dona Francisca são  
210 deliberadas em seu Conselho Gestor próprio, historicamente o COMDEMA foi  
211 incumbido em ser o Conselho Gestor da ARIE do Morro do Boa Vista, sendo  
212 necessário, portanto, sua anuência nas questões atinentes. O Conselheiro  
213 Pedro Alacon, da Cia. Águas de Joinville, pondera que a construção da  
214 lanchonete não foi requerida junto a este Conselho, sendo assim não seria  
215 competência deste Conselho deliberar sobre os processos de licitação sobre  
216 esta lanchonete. Reginaldo Roza explica que a anuência deste Conselho seria  
217 no sentido de dizer se a lanchonete estaria de acordo com o Plano de Manejo  
218 predefinido. Segundo o Conselheiro Ingo Bauer, da ONG Vida Verde, antes de  
219 qualquer coisa é necessário trazer o projeto para análise, eis que teria  
220 sido construída sem nem passar por qualquer deliberação neste Conselho. O  
221 Presidente do Comdema, para fins de conhecimento de toda a situação,  
222 decidiu que irá pedir vistas desta solicitação para que sejam apresentadas  
223 todas as documentações referentes a este processo, que fundamentem a  
224 decisão favorável ou não deste Conselho, incluindo a participação do  
225 Gerente Clailton Breis, da Gestão Ambiental e responsável pelas ARIE do  
226 Morro do Boa Vista, para que traga maiores esclarecimentos. Sobre o assunto  
227 o Conselheiro Tiago Furlan Lemos, da SECULT, tece considerações sobre a  
228 importância do Mirante e a quantidade extraordinária de pessoas que o  
229 visitam, fazendo daquele um dos pontos turísticos mais visitados em nosso  
230 Município, senão o mais. Além disso, Tiago Furlan compara como é tratado o  
231 turismo no Rio de Janeiro e como é tratado aqui. Comenta que lá é possível  
232 comprar chaveiros nas lojinhas próximas aos pontos turísticos enquanto que  
233 aqui parece ser algo tão dificultoso. O Conselheiro Pedro Alacon, da Cia  
234 Águas de Joinville sinalizou em concordância plena com o Conselheiro Tiago  
235 Furlan, mas ressalva que a forma como a discussão foi apresentada causa  
236 temeridade e não oferece segurança suficiente para que este Conselho  
237 homologue o pedido, ainda que seja de sua natureza, isso porque os  
238 Conselheiros guardam responsabilidade sobre seus atos no COMDEMA, além  
239 disso, aponta algumas incongruências no trâmite aparente do processo que  
240 trata de vários outros procedimentos dos quais dependem o projeto e a  
241 execução da obra, que a princípio devem obedecer o Plano de Manejo e que  
242 portanto não teria porquê o COMDEMA denegar, mas que há necessidade pela  
243 análise e subsequente homologação deste Conselho, que seja apresentado o  
244 processo com maiores detalhes e não às pressas. O Presidente sustenta que a  
245 requisição feita junto ao Gerente Reginaldo da Roza veio da Procuradoria  
246 Geral do Município, portanto irá procurar entender o embasamento do pedido  
247 da PGM, mas assevera que é necessário manter o bom uso da ARIE do Morro do  
248 Boa Vista, isso porque se a área pública deixar de ser ponto de visitação  
249 regular será eventualmente mal utilizada, até mesmo sua preservação perderá  
250 a força positiva que vem ganhando. Palavra Livre: A Conselheira Irinéia  
251 Silva, da SDRural, pondera quanto ao trabalho conjunto que será firmado  
252 entre o Órgão Ambiental Municipal e a FATMA, traz a questão das áreas  
253 reflorestadas com árvores exóticas. Segundo a Conselheira, há uma portaria

254  
255  
256  
257  
258  
259  
260  
261  
262  
263  
264  
265  
266  
267  
268  
269  
270  
271  
272  
273  
274  
275  
276  
277  
278  
279  
280  
281  
282

da FATMA que dispensa a autorização para o corte destas árvores. A Conselheira gostaria de saber se o município vai manter o entendimento da FATMA. A Conselheira Marta Beatriz, da Fatma, relata que o município em sua Lei, não é concordante com a FATMA e exige autorização para corte de até mesmo de uma árvore exótica. A Conselheira Irinéia Silva, da SDRural esclarece que as normas do município falam de árvores em um sentido genérico, sem especificar as diferenças entre uma e outra como faz a FATMA. O Presidente do Comdema considera que é um ótimo tema para pauta da Câmara Técnica, no desenvolvimento dos trabalhos sobre o Código Municipal do Meio Ambiente. O Conselheiro Ingo Bauer, da ONG Vida Verde, reforça sua preocupação com o SISMMAM 2018. O Conselheiro gostaria que as propostas sejam trazidas ao COMDEMA antes de findar o ano, pois o Conselho é responsável por estes recursos. O Conselheiro Beto Amaral, do ISARP, partilha das mesmas preocupações do Conselheiro Ingo e acrescenta que a devolução da competência sobre o licenciamento ambiental claramente afetará o SISMMAM. Encerradas as manifestações, o Presidente do Comdema agradeceu a presença de todos os Conselheiros, declarando encerrada a reunião ordinária às doze horas, sendo extraída esta Ata, a qual foi lavrada e assinada por mim, José Augusto de Souza Neto, Secretário do Comdema e assinada pelo Presidente do Comdema, Jonas de Medeiros, após aprovação dos demais Conselheiros.



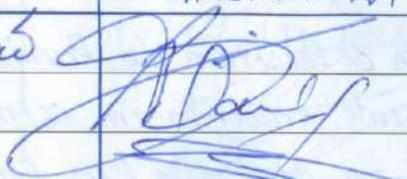
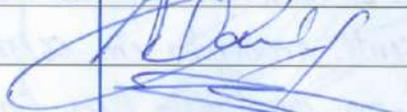
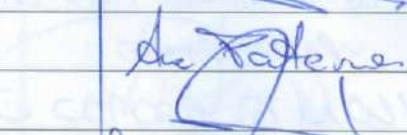
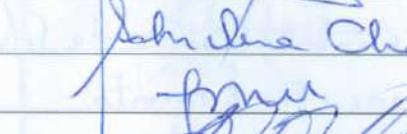
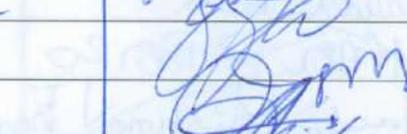
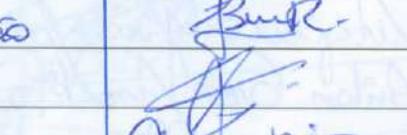
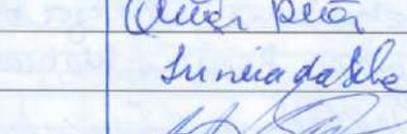
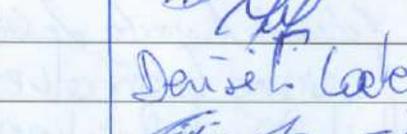
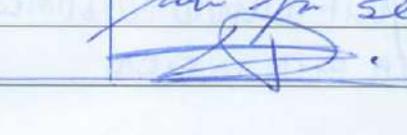
Jonas de Medeiros  
Presidente do Comdema



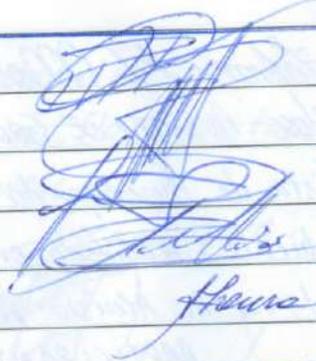
José Augusto de Souza Neto  
Secretário Executivo

\*\*A gravação em áudio desta reunião se encontra arquivada na Coordenação do Comdema.

Lista de Presença da Reunião Ordinária do Conselho - Conselho Municipal do Meio Ambiente, realizada em 01/11/2017, às 10:00hr, na Sala de reuniões Wetzell, da ACID, na Av. Alcides Pinheiro Condeixa, 2.550 - São Joaquim, Joinville/SC.

PARTICIPANTE	ENTIDADE	ASSINATURA
Odilson Gerniack	Sec Habitação	
Odilon G. Amos Jr	ABETRE	
Maeda Cristina V. Franco	SEMA	
Lucas C. Pa. Ferraz	SEMA	
Pedro Alencar	CAJ	
Scherlene Diegatti	ACTJ	
Marta Beatriz Maurani	FATMA	
Rodrigo Wilton Rosa	CAJ	
KLAUER RIBEIRO	SAP	
Gabriel Klein Wolfart	Sindipedras/SC	
RICHARD KLYMYSZYN	SGPD	
BETO AMARAL	ISARP	
Audreasou Khoury	OAB	
INGO BAUER	UIDA VERDE	
Lesani Zerwes Becker	Sec. Educação	
Felipe Haradt	SEMA	
ANA RITA VIEIRA	SINDUSCON	
Junia da Silva	SBRural	
Anton Gies Anacleto	SEMA-AAJ	
Tosy Maria G. Kuhn	CCJ	
Virgínia G. Barros	UDESC	
Amílcar F. Lopez	SIND. SERRARIA	
Luigi Nelson Lopes	Secult	
FERNANDO W. ROTHMERTH	SEMA/COEA	
Denise Lemke Corletto	UNIVILLE	
Guistina Jandrey Silva	ALOS	
Letícia P. Luvardi Ubyskeunice	ACTJ	

Rinaldo N. Vicente	Polícia Militar Ambiental
Reginaldo do Rosa	SEMA / UPP
Cassiano Garcia da Silva	SEINFRA
Jonas de Medeiros	SEMA
JOSE AUGUSTO SOUZA NETO	COMDEMA



Hanna